

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia trinta e um do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quarenta minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente e
3 Sustentabilidade – sede Horto Florestal. A seguir, estão listados os membros do CODEMA que
4 participaram da presente reunião: Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro, Secretária de Meio
5 Ambiente e Sustentabilidade e presidente do Conselho; Sr. Sergio Vilhena Vieira, representando a vice-
6 presidência do Conselho; Sr. Robério de Oliveira Torres, representando a EMATER-MG; Sra. Arielle
7 Canedo Campos, representando a ONG IRACAMBI; Sra. Taynara Kerolayne Santos Elizeu,
8 representando a FASM; Sra. Carolina Gonçalves Ohuti, representando a FUNDARTE; Sr. João Carlos
9 Santos Areias, representando a AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos e Sr. Tiago Lima de Almeida,
10 representando a UNIFAMINAS; Sr. Matheus Henrique Santos, representando o corpo de bombeiros;
11 Sr. Lucas Dutra de Melo, representando o CREA-MG; Sr. Anderson Oliveira da Silva, representando o
12 DEMSUR; Sr. Volney Rosa da Silva, representando o Gramá – AMA; Sr. Max Lenine Rezende de
13 Oliveira, representando o IF-SUDESTE e; Sr. Willian Oliveira Secunho, representando a Secretaria
14 Municipal de Saúde. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro deu início a reunião cumprimentos
15 os presentes e explicou que as pautas serão debatidas normalmente e as deliberações serão feitas apenas
16 pelos membros antigos, e ao final da reunião acontecerá a posse dos futuros membros. O Sr. Sergio
17 Vilhena Vieira deu início a primeira pauta sobre o processo de intervenção em APP nº 036467/2025 de
18 Oxi Vida Ltda. O requerente apresentou toda a documentação solicitada, o imóvel encontra-se em zona
19 urbana e o terreno já está edificado. A atividade do empreendimento é revenda de oxigênio e possui o
20 enquadramento legal correto. É um galpão industrial que com base nas definições legais, a consulta a
21 imagens de satélite anteriores a 22 de julho de 2008 revelou que o imóvel já existia, parcialmente
22 edificado, antes dessa data. A análise da figura, obtida do Google Earth em abril de 2004, evidencia um
23 processo de urbanização consolidado na área do terreno. Todo galpão se encontra em APP, e o objetivo
24 é a regularização de edificação já existente, embasada na Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.
25 A área de intervenção em APP é de 524,31 metros quadrados, e sem supressão de cobertura vegetal
26 arbórea nativa/exótica isolada. Intervenção ambiental em caráter corretivo. A câmara técnica foi
27 favorável ao deferimento da solicitação, considerando a análise técnica dos estudos e a legislação vigente,
28 especialmente a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 (Art. 1º, IX, e Art. 4º), recomendamos o
29 deferimento do requerimento. A intervenção se refere a um lote urbano com aprovação e registro
30 anteriores a 22 de julho de 2008, que já possui infraestrutura completa (pavimentação, iluminação
31 pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial). Essas características,
32 somadas à ausência de supressão de vegetação arbórea exótica, qualificam a intervenção como de baixo
33 impacto ambiental para a área de 524,31 m². Foi proposta três opções de medidas compensatórias
34 conforme define Artigo 29º da Lei Municipal nº. 6.164/2021. Opção 01 - plantio de mudas de espécies
35 arbóreas, porém imóvel sem área disponível; opção 02 – compensação ambiental por meio de execução
36 de programas, planos e projetos. Apresentar Projeto ou Deposito: Custo de plantio de 1 hectare de mata
37 atlântica). Valor R\$ 21.000,00 para 10.000 metros quadrados ou R\$ 2,10/metros quadrados. APP com
38 intervenção sem edificação (intervenção total 524,31 m²). Valor de Insumos a adquirir R\$ 1.101,05. E
39 opção 03 – compensação ambiental em pecúnia, a ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa. Art. 40.
40 Lei n. 6.164/2021 Tabela: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais
41 (Sinduscon-MG) (NBR 12.721:2006 - CUB 2006) – junho de 2025. Total da compensação pecuniária no
42 valor de R\$ 24.088,69. Sr. Sergio Vilhena colocou em votação e os membros do CODEMA deliberaram
43 a favor do deferimento da solicitação, condicionado a compensação da opção 03: compensação
44 pecuniária no valor de R\$ 24.088,69 a ser depositados no fundo Municipal do Meio Ambiente.

Finalizando esta pauta, a Sra. Carolina Gonçalves Ohuti questionou sobre a aquisição do datashow, e Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro explicou que a parte licitatória está bem burocrática, porém está em andamento a aquisição do datashow, telhados e drone. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro explicou aos membros que na última reunião teve a aprovação do valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) para a reforma dos telhados. A Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro informou também que, conseguiu através da deputada Beatriz Cerqueira, um carro e as fossas sépticas, e conseguiu pelo deputado Rogerio Correia uma verba de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais). Desse recurso, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro explicou que seria utilizado para a reforma de uma casa no terreno da Escola Família Agrícola, na Fazenda Novo Horizonte, porém foi verificado que não há condições de realizar a reforma e sim uma nova construção, e diante disto a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro explicou que não tem como perder essa emenda, e como solução, a Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo sugeriu utilizar o dinheiro do CODEMA para a construção da casa, e utilizar o dinheiro da emenda para a reforma do telhado. Todos os membros aprovaram. Passada esta pauta, o Sr. Victor Garcia Pinto apresentou aos membros o recurso 30/2025 de Jair José de Freitas. Síntese dos fatos: em maio de 2025 houve uma denúncia oral de poda drástica em um *ficus* em frente à uma casa na Rua Líbano, 59, São Cristóvão, em 29 de maio de 2025 houve uma diligência onde constatou o ocorrido. Em 2 de junho de 2025 foi constatado que não havia autorização prévia, diante disto foi lavrado o Auto de Infração nº 030/2025 no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Em 26 de junho de 2025 o representante apresentou o recurso via Processo nº 035984/2025 requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 30/2025 e apresentou várias evidências. Diante do exposto, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação. Todos os membros acompanharam o parecer da câmara técnica pelo deferimento da solicitação. Finalizando esta pauta, a Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro informou aos membros que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade está fazendo podas pela equipe da prefeitura, pela equipe terceirizada, e tem as podas realizadas pela Energisa e as podas particulares, e para tranquilizar os membros, a Secretaria tem o controle diário de como são feitas e quem fez, e existem muitas espécies de árvores que não aceita poda recorrente, exemplo: Sibipiruna. E como no Município existem muitas espécies desta árvore, a Secretaria irá retirar essas árvores para eliminar os riscos. Dando prosseguimento aos cortes de árvores, o Sr. Douglas Barbosa Castro explicou aos futuros membros que todos os processos são enviados com o parecer anteriormente as reuniões, ao grupo do CODEMA via whatsapp e e-mail, para análise previa. Sr. Douglas Barbosa Castro iniciou com o primeiro processo através do Boletim de Ocorrência 091/2025, e refere-se à solicitação de corte de uma *Persea americana* (Abacateiro). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade constataram cenário compatível com o descrito pela Defesa Civil no boletim de ocorrência no 091/2025. A árvore encontra-se em posição de risco de queda potencial, apresentando características de instabilidade estrutural e comprometimento biológico. Considerando o risco à segurança pública e à integridade de edificações e pessoas nas proximidades, é tecnicamente justificável a autorização para supressão do exemplar arbóreo, condicionando ao plantio equivalente a duas vezes o número de árvores suprimidas, sendo o total de duas mudas a serem plantadas, preferencialmente de espécies nativas, ou depósito do valor pecuniário correspondente no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 034410/2025 refere-se à solicitação de corte de uma *Pachira aquatica* (Monguba). Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade verificaram a presença de um indivíduo da espécie *Pachira aquatica* (Monguba), de grande porte e localizado em área urbana. Durante a inspeção, constatou-se a presença de insetos perfurantes (xilófagos) no tronco da árvore, caracterizando infestação ativa. O exemplar apresenta idade avançada e seu estado fitossanitário geral foi avaliado como “condição debilitada” e possível risco de comprometimento estrutural em médio/longo prazo. A justificativa apresentada pela requerente é pertinente, uma vez que

a infestação por cupins em espécies exóticas de madeira porosa pode facilmente se expandir para estruturas residenciais, o que representa risco patrimonial e, em casos mais avançados, até risco à segurança de moradores. Dada a situação constatada e o comprometimento biológico visível, entende-se que o pedido de supressão é tecnicamente justificado, sendo condicionado ao plantio equivalente a duas vezes o número de árvores suprimidas, sendo o total de duas mudas sendo ao menos uma das mudas plantadas próximas ao local da supressão, preferencialmente de espécies nativas e adequadas ao meio urbano. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 035672/2025 refere-se à solicitação do corte de uma *Cecropia angustifolia* (embaúba). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade constataram a presença de um único exemplar da espécie *Cecropia angustifolia* (Embaúba), localizado em área urbana, nas proximidades da residência do requerente. A embaúba é uma espécie nativa de crescimento rápido, comum em áreas de regeneração e bordas de mata. Sua estrutura é conhecida por apresentar tronco oco e madeira pouco densa, o que torna a árvore especialmente vulnerável a rompimento em condições de ventos fortes, chuvas intensas ou mesmo em decorrência do envelhecimento natural da planta, principalmente quando isolada, como no caso em questão. Além disso, a espécie possui sistema radicular pouco profundo, sendo considerada inadequada para ambientes urbanos quando não associada a outras árvores ou estruturas de proteção. Em ambientes urbanos, seu uso é geralmente restrito devido à fragilidade estrutural e curta longevidade. Considerando a proximidade da árvore com a residência do requerente e os riscos potenciais de queda relacionados à espécie e ao seu porte, conclui-se que a justificativa apresentada — “sujeito a queda” — é tecnicamente plausível diante do cenário observado. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido condicionado ao plantio (próximo ao local da supressão) equivalente a cinco vezes o número de árvores suprimidas, sendo o total de cinco mudas, preferencialmente de espécies nativas de médio porte e compatíveis com o local. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 037038/2025 refere-se à solicitação de corte de três árvores sendo dois *Ficus sp.* e um *Syzygium jambos* (jambeiro). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade identificaram três indivíduos arbóreos exóticos na calçada frontal ao imóvel: dois exemplares do gênero *Ficus sp.* e um *Syzygium jambos* (jambeiro). As espécies do gênero *Ficus* não são indicadas para arborização urbana, especialmente em calçadas estreitas, devido ao seu porte elevado, ao crescimento agressivo das raízes e aos danos estruturais que causam a pavimentações e redes subterrâneas. Sendo assim, recomenda-se a supressão dos dois indivíduos de *Ficus sp.*, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.164/2021, que dispensa a anuência do CODEMA nos casos da espécie *Ficus benjamina* (exótica). O exemplar de *Syzygium jambos*, encontra-se em alinhamento com os *Ficus* e apresenta inadequação ao espaço, comprometendo a funcionalidade da via pública e da calçada. Considerando seu porte e localização, também se recomenda a supressão do jambeiro. Diante do exposto, este parecer é favorável à supressão dos três indivíduos arbóreos identificados (dois *Ficus sp.* e um *Syzygium jambos*), mediante o cumprimento das medidas compensatórias: será exigido o plantio de 06 (seis) mudas de espécies preferencialmente nativas – equivalência de dois para um por árvore suprimida. Recomenda-se que, sempre que possível, pelo menos uma muda seja plantada no mesmo passeio, em local adequado e seguro. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 037287/2025 refere-se a solicitação de corte de uma *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira-roxa). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade verificaram a presença de um indivíduo arbóreo localizado de nome científico *Tibouchina granulosa*, na calçada frontal ao terreno situado na R. Manoel Avelino da Costa, 90. Foi analisado o projeto arquitetônico apresentado pelo requerente, no qual a posição da árvore coincide com o local destinado à instalação do portão de acesso à garagem. Também foi conferido o alvará de construção emitido pela Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, que está

vigente e faz referência direta ao projeto anexado ao processo, incluindo a anotação do responsável técnico pela obra. Diante do evidente conflito entre o posicionamento da árvore e a futura entrada da garagem, entende-se que a solicitação é tecnicamente justificável. Para minimizar os impactos ambientais e considerando o porte da espécie e as características morfológicas de suas raízes, este parecer técnico recomenda o transplantio da árvore para um ponto próximo na mesma calçada, em local que não interfira com a entrada da garagem, conforme indicado no projeto apresentado. Fica ainda estabelecido que, caso o indivíduo arbóreo não resista ao transplantio, o requerente deverá realizar o replantio de um novo exemplar da mesma espécie (*Tibouchina granulosa*) no local do novo posicionamento. A câmara técnica foi favorável ao indeferimento do pedido e supressão e recomenda o transplantio. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 037675/2025 refere-se a solicitação de corte de duas *Licania tomentosa* (Oiti). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade constataram a presença de dois indivíduos arbóreos da espécie *Licania tomentosa* (Oiti), localizados na calçada em frente à residência. As árvores apresentam porte elevado e boas condições fitossanitárias. No entanto, observou-se que o espaço urbano ao redor é limitado, com evidentes sinais de danos estruturais: deformações significativas na calçada, piso da garagem comprometido e indícios de interferência no encanamento hidráulico, especialmente nas proximidades do hidrômetro, junto à base de uma das árvores. Diante da incompatibilidade espacial e dos prejuízos já ocasionados à infraestrutura urbana, considera-se tecnicamente viável autorizar a supressão dos dois exemplares, com base nos critérios de risco e impacto ao entorno imediato. Como medida compensatória, recomenda-se o plantio de duas árvores e pelo menos uma nova árvore no local, de espécie compatível com o espaço urbano disponível, priorizando aquelas de porte controlado e sistema radicular não agressivo. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O processo nº 037763/2025 refere-se à solicitação de corte de uma *Licania tomentosa* (Oiti) e uma *Caesalpinea pluviosa* (Sibipiruna). Em vistoria realizada no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade identificaram dois exemplares arbóreos localizados na calçada frontal ao endereço informado. O exemplar de *Licania tomentosa* (Oiti) apresenta bom estado fitossanitário, com copa bem desenvolvida e inclinação suave. Não foram constatados danos relevantes à calçada, tampouco obstrução significativa à faixa de pedestres. A interferência com a rede elétrica é real, mas passível de controle mediante poda periódica orientada, sem necessidade de remoção do exemplar. Por outro lado, o exemplar de *Caesalpinea pluviosa* (Sibipiruna) encontra-se em estado mais comprometido, além de suas raízes estarem provocando rachaduras e elevação da calçada. A árvore apresenta indícios de ataque por insetos perfurantes, além de ter sua copa severamente deformada por podas sucessivas e mal conduzidas, realizadas pela concessionária de energia elétrica. A desuniformidade da copa e o comprometimento estrutural dificultam sua recuperação e manutenção em área urbana. Diante disso, recomenda-se a supressão do exemplar de Sibipiruna e sua substituição por uma muda de Oiti de alto padrão (mínimo 2,5 m de altura), a ser plantada no mesmo local. A câmara técnica foi favorável ao deferimento parcial do pedido. O requerente deverá realizar o plantio de 01 muda de Oiti (*Licania tomentosa*) no local da intervenção, com características de muda de alto padrão (mínimo 2,5 m de altura, bem tutorada e com copa formada). O plantio deve obedecer às normas de arborização urbana, não interferindo em acessos, sinalização ou redes de infraestrutura. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, de acordo com a condicionante estabelecida. O Sr. Douglas Barbosa Castro apresentou também um recurso referente ao processo Administrativo 36685/2025 de supressão arbórea em frente à loja 68, Grupo Bahamas S/A. Foi explicado aos membros que este processo foi apresentado e deliberado na reunião 147ª do CODEMA desde que apresentasse o estudo técnico e a anuência dos vizinhos. O parecer fundamenta-se no laudo técnico (estudo de trânsito) previamente apresentado pela empresa, bem como no Parecer Jurídico DFA/12-2025, emitido por advogados especializados, que será submetido à

189 **deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.** Conforme laudo técnico
190 apresentado pelo requerente, a árvore em questão encontra-se instalada em área pública, mais
191 precisamente na faixa de passeio frontal à entrada de abastecimento (doca) da loja 68. O estudo técnico
192 detalhado apresentado demonstra que o exemplar arbóreo representa obstáculo físico direto às
193 manobras dos caminhões que realizam o abastecimento da unidade, comprometendo a segurança e a
194 operação logística do estabelecimento, além de afetar o tráfego local. O laudo aponta a inexistência de
195 alternativas operacionais ou de redesenho do acesso que eliminem o conflito sem intervenção direta na
196 árvore. A árvore não está inserida em fragmento florestal, não possui valor ecológico singular
197 identificado (como ser de espécie ameaçada, rara ou com função ecológica específica no contexto
198 urbano), nem há previsão de replantio próximo viável, devido à ocupação urbana consolidada. O
199 parecer jurídico DFA/12-2025 (anexo ao processo) oferece análise embasada que esclarece que: a árvore
200 encontra-se em logradouro público, sob responsabilidade do Município, conforme o art. 99, I, do Código
201 Civil; a exigência de anuência de moradores vizinhos, condicionante anteriormente imposta pelo
202 CODEMA, não encontra respaldo legal na Lei Complementar Municipal nº 4.215/2017; a autorização
203 ambiental pode se basear unicamente na análise técnica e interesse público envolvido, sem depender da
204 anuência de terceiros, desde que atendidos os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e
205 supremacia do interesse público. Diante disso, e considerando que o requerente demonstrou
206 tecnicamente a necessidade da supressão e a inviabilidade de obtenção de anuência dos vizinhos, não
207 cabendo penalização ao interessado por fatores externos, a exigência de anuência não deve ser mantida.
208 Diante dos fundamentos técnicos e jurídicos apresentados: embora de frente a imóvel vizinho, a árvore
209 está em área pública e interfere diretamente na operação logística de um estabelecimento comercial em
210 funcionamento regular, com impacto comprovado sobre a segurança viária e operação urbana; foi
211 apresentado laudo técnico embasado, assinado por profissional habilitado, que respalda a necessidade
212 da intervenção; a justificativa apresentada está amparada na legislação vigente e no interesse público,
213 não havendo óbice técnico para a supressão; as medidas compensatórias serão definidas em
214 conformidade com as diretrizes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante plantio de mudas em
215 quantidade e local a serem indicados pela Secretaria. Assim, o parecer da câmara técnica é favorável ao
216 deferimento da solicitação para a supressão do exemplar arbóreo em questão, sem que seja necessário
217 apresentar anuência do(s) proprietário(s) dos imóveis vizinhos. Os membros do CODEMA
218 acompanharam o parecer da câmara técnica pelo deferimento da solicitação condicionando o corte a
219 doação para o Horto Florestal de vinte mudas de árvores de 2,5 metros de altura. Finalizando esta pauta,
220 passou-se para a posse dos novos membros de acordo com a comunicação institucional, o resultado
221 preliminar da Chamada Pública para seleção de instituições representantes no conselho municipal de
222 Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) biênio 2025/2027, e grupo gestor das APAS. São 22 vagas sendo
223 11 representantes de sociedade civil e 11 representantes de órgãos governamentais. Foram inscritos 9
224 representantes de sociedade civil e 9 representantes de órgãos governamentais. Representantes de
225 órgãos governamentais: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade como representante nato a
226 Sra. Adriana Aparecida de Moraes Ribeiro e diretor Sr. Sergio Vilhena Vieira; Secretaria de Obras
227 Públicas e Urbanismo como membro titular o Sr. Mauro Francisco de Aquino e membro suplente a Sra.
228 Fernanda Reis Moulin; Secretaria de Agricultura como membro titular a Sra. Walkyria Edna Fabiano
229 Mansôr e membro suplente o Sr. Rafael de Melo Lopes; DEMSUR como membro titular o Sr. Anderson
230 Oliveira da Silva e como membro suplente o Sr. Marcelo Gomes de Lima; FUNDARTE como membro
231 titular a Sra. Carolina Gonçalves Ohuti e membro suplente Sr. Sandro Areal Carrizo; IEF como membro
232 titular a Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi e membro suplente a Sra. Josiane
233 Macedo de Andrade Almeida; Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais como membro
234 titular o Sr. Marcos Aurélio de Carvalho e membro suplente o Sr. Matheus Henrique Santos e; EMATER
235 como membro titular o Sr. Roberio de Oliveira Torres e membro suplente o Sr. Adenilson Mendes
236 chaves. Passando para os representantes de sociedade civil: Sindicato dos trabalhadores Rurais como

237 membro titular o Sr. Adair Rodrigues da Fonseca e membro suplente a Sra. Maria Aparecida de Oliveira
238 Silva; IRACAMBI como membro titular a Sra. Arielle Canedo Campos e membro suplente o Sr. Robin
239 John Graham Le Breton; CREA como membro titular o Sr. Lucas Dutra de Melo e membro suplente o
240 Sr. David de Souza Aguiar; CRBIO como membro titular o Sr. Vander Bruni da Silva e membro suplente
241 o Sr. Heverton Marques Roberti; COOPAF como membro titular a Sra. Milce Aparecida Navas Loret
242 e membro suplente o Sr. Luiz José do Prado; Associação Franciscana como membro titular o Sr. Jean
243 Carlos Santos Areias e membro suplente o Sr. Gilberto Teixeira da Silveira; AMERP como membro
244 titular o Sr. João Carlos Santos Areias e membro suplente o Sr. Evandro Hassen Freire; FAMINAS como
245 membro titular a Sra. Roberta Souza Cruz Bastos e membro suplente a Sra. Lisiane Cristina Souza
246 Barbosa; IFF SUDESTE como membro titular a Sra. Juliana Sena Calixto e membro suplente o Sr. Max
247 Lenine Rezende de Oliveira e; FASM como membro titular a Sra. Taynara Kerolayne Santos Elizeu e
248 membro suplente a Sra. Fernanda de Sá da Silva. Passada a posse dos novos membros, o Sr. Douglas
249 Barbosa Castro explicou que, pela Lei de criação do CODEMA, tem duas vagas excedentes para
250 instituições de ensino. Sr. Douglas Barbosa Castro solicitou a aprovação para mantes os excedentes. Os
251 membros aprovaram. Foi informado que as reuniões ordinárias do CODEMA acontecem em todas as
252 últimas quintas feiras uteis de cada mês, as oito horas. Como estamos no período do decreto de 90 dias,
253 onde o horário de expediente será das 12:00 às 18:00, a Sra. Adriana Aparecida de Morais Ribeiro
254 propôs manter o horário de oito horas para a próxima reunião, depois dialogar com os membros o
255 horário das outras. Aprovado pelos membros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as
256 nove horas e trinta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será
257 assinada pelos membros
258 presentes._____

259 _____
260 _____
261 _____
262 _____
263 _____
264 _____
265 _____
266 _____